

## Contrato Administrativo n.004/2016

*"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2016."*

*Tem justo e contratado entre si o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº. 05.705.777/0001-75, sediada a Rua Gonçalves Dias nº. 4236, bairro União, Município de Ouro Preto do Oeste - RO, CEP 76920.000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador EDIS FARIAS AMARAL, com interveniência do Departamento de Almojarifado e Compras, Servidora Renúbia Alves de Oliveira

**CONTRATADA:** FJC SEGURANÇA E SERVIÇO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 20.853.356/0001-85, com sede na Rua Nova Esperança, nº.623 Bairro Centro, Município de Teixeiraópolis, CEP 76928000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo proprietário Jorciel Antunes de Souza Vieira.

### I - DOS FUNDAMENTOS

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos propostos pela contratada que, simultaneamente:

- c) Constem no Processo Administrativo nº. 0115/2016;
- d) Não contrariem o interesse público;

II - Nas determinações da Lei nº. 8.666/93;

  
Renúbia Alves de Oliveira  
Dep. Almojarifado e Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15



III - Nos preceitos do Direito Público e da legislação pertinente;

## II - OBJETO DO CONTRATO

### CLAUSULA SEGUNDA:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de serviços de limpeza nos aparelhos de ar condicionados, conforme tabela abaixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, no exercício de 2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Aparelho de Ar Condicionado de 60.000 BTUS - Modelo Split.	03
3	Aparelho de Ar Condicionado de 18.000 BTUS - Modelo Split.	06

### CLAUSULA TERCEIRA:

Para os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram o presente, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - A Modalidade de licitação adotada e seus anexos;

II - Proposta da Contratada;

III - As demais peças contidas nos procedimentos administrativos legalmente previstos e adotados.

## III - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO

### CLAUSULA QUARTA:

Em se tratando de serviços de limpeza nos aparelhos de ar condicionado, o prazo para a prestação dos serviços será de 03 (três) meses, a contar da data da homologação e expedição da ordem de serviço, a cada 03 (três) meses contratada deverá efetuar os serviços através de solicitação da CONTRATANTE.

### CLAUSULA QUINTA:

  
Renúbia Alves  
Dep. Almox. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15



A Adjudicação do objeto da presente licitação efetivar-se-á, através do presente instrumento "CONTRATO", a ser celebrado, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser assinado no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de decair o direito à contratação.

#### IV - DOS SERVIÇOS

##### CLAUSULA SEXTA:

Os serviços relacionados a seguir, serão realizados pela contratada a cada 03 (três) meses nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste:

- q) Inspeção geral na instalação de equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica;
- r) verificar instalação elétrica;
- s) lavar e secar o filtro de ar;
- t) medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- u) medir tensão com rotor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue;
- v) verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades a fim de evitar possíveis maus contatos;
- w) verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- x) verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno;
- y) fazer limpeza dos gabinetes;
- z) medir diferencial de temperatura;
- aa) verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- bb) verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- cc) verificar operação do termostato;
- dd) medir pressões de equilíbrio;
- ee) medir pressões de funcionamento;
- ff) substituir peças de reposição ou outros materiais.

Havendo necessidade de conserto ou reposição de peças, o equipamento poderá ser retirado das dependências da Câmara Municipal mediante assinatura de termo junto ao Departamento de Almoxarifado e Compras.

#### V - DA VIGÊNCIA

##### CLAUSULA SETIMA:

O presente instrumento "CONTRATO" tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

#### VI- DO VALOR

##### CLAUSULA OITAVA:



*Reníbia Alves*  
Reníbia Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15



O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 1.629,12 (um mil seiscentos e vinte nove reais e doze centavos) referente a 02(duas) manutenções no período de 06(seis) meses incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLAUSULA NONA:

As despesas decorrente da execução da presente Minuta correrão a conta da dotação destinada a Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste através da Programação 01.031.0001.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Sub-Elemento 3.3.90.39.17.00 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), devidamente compromissado ao teor do Art. 7º, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

VII – DO PAGAMENTO E SUAS FORMAS

CLAUSULA DECIMA:

As limpezas dos aparelhos de ar condicionados, (objeto) deste instrumento de contrato, deverão ser efetuadas a cada 03(três) meses, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do faturamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O pagamento será repassado mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente certificada pelo Servidor responsável para tal finalidade, em cheque nominal ou transferência bancária em favor da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

A contratada deverá apresentar todas as Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

O não cumprimento da clausula acima citada, acarretará consequente retenção do pagamento até regularização.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Havendo inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

CLAUSULA DECIMA QUINTA:



  
Renúbia Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15



Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a empenhar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, executando o objeto deste contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas regulamentares aplicáveis e inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

Realizar serviços de 1ª (primeira) qualidade sobre a supervisão de técnico da área, utilizar equipamentos próprios necessários à execução dos serviços, substituir peças e outros materiais sem custos para a contratada, responsabilizar pela conservação dos equipamentos, iniciar os serviços no prazo de três dias após a assinatura da ordem de serviço de cada manutenção.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA:

A CONTRATADA no ato da celebração do contrato deve estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA OITAVA :

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, e de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente ao ato licitatório, responsabilizando cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial grifado na redação do Art. 66 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA NONA:

Efetuar os serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA:

A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar no ato da limpeza do aparelhos de ar condicionados a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** efetuada por responsável técnico legalmente habilitado para o exercício profissional, referente a todos os aparelhos, com pena de desclassificação e aplicação no que couber os dispositivos da Lei 8.666/93.

DA CONTRATANTE:

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Através do Departamento de Almojarifado e Compras, a contratante, colocará a disposição da contratada os equipamentos relacionados no Item II, fornecer peças em caso de necessidade de

  
Renúcia Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPG/RO/15

reposição, permitir o livre acesso da contratada aos locais onde estão instalados os equipamentos, efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.

#### IX - DAS PENALIDADES

##### CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Pelo inadimplemento total ou parcial do presente instrumento de Contrato, por motivo imputável à CONTRATADA, ficará esta sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência formal;

II - retenção de pagamento;

III - rescisão de contrato;

IV - comunicação ao órgão de registros cadastrais do Município, para anotações referente à idoneidade de seleção.

#### X - RESCISÃO DO CONTRATO

##### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### XI - DA FISCALIZAÇÃO

##### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Todos os serviços relacionados no Objeto do Contrato serão fiscalizados por servidor designado pela contratante, doravante denominado interveniente, que terá autoridade para exercer ação de orientação, controle e fiscalização de execução contratual incluindo a qualidade e perfil do atendimento imediato.

#### XII - DO FORO

##### CLAUSULA VEGÉSIMA QUINTA:

Fica eleito o foro do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Reníbia Alves*  
Reníbia Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15

E, por estarem ajustados e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 22 de agosto 2016.



EDIS FARIAS AMARAL  
Presidente  
CONTRATANTE



Jorciel Antunes de Souza Vieira  
Proprietário  
CONTRATADA



Renúbia Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15

INTERVENIENTE

TESTEMUNHA

Nome: EVERALDO S. VIVIO  
CPF/MF: 191.409.672-04

Nome: Edalberto Oliveira  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



Renúbia Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15